



Lei nº 3.228 – de 10 de dezembro de 2002.

Altera os artigos 28 e 42 da Lei nº 1.992/88, na forma que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 28 e 42, da Lei Municipal nº 1.992, de 30 de dezembro de 1988, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 28 Será admitida à implantação de condomínios com dimensões superiores às fixadas nos incisos I e II do artigo anterior desde que não prejudiquem a continuidade do sistema viário e urbanístico atual e futuro, previsto pela legislação municipal, devendo ser limitado à área dos quarteirões internos pelo inciso I do artigo anterior e comprimento máximo de 250,00 (duzentos e cinqüenta) metros. A liberação será após a análise técnica do Setor competente e mediante pareceres favoráveis do Conselho do Plano Diretor e da Coordenadoria de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, objetivando eliminar efeitos ambientais adversos que possam resultar de implantação inadequada.”

Art. 42 Nos condomínios deverão ser mantidas áreas livres para uso comum, destinadas à circulação, jardins e equipamentos de recreação, correspondente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) de área total da gleba.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2002.

Luiz Carlos Repiso Riela,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Hélio Souza Fuques
Secretário Municipal de Administração.